



DECISÃO COREN-DF Nº 61 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o julgamento de Processo Ético disciplinar e aplicação de penalidade à profissional Sra. Franciely Thalen Ribeiro Gonçalves - Coren-DF nº 662967-TE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012.

CONSIDERANDO a instauração do Processo Ético disciplinar nº 256/2023 por denúncia instaurada de ofício em desfavor da profissional Sra. Franciely Ribeiro Gonçalves - Coren-DF nº 662967-TE, nesta circunscrição;

CONSIDERANDO o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimentos, documentos anexados aos autos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato, as circunstâncias agravantes e atenuantes e fundamentação de direito contidas no Parecer Conclusivo nº 10/2023, emitido pelo Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO que ao Conselho Regional de Enfermagem compete nos limites do artigo 18 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 aplicar penalidades aos infratores do código de ética dos profissionais de enfermagem e demais normas disciplinadoras do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem e a deliberação dos conselheiros como membros do Plenário do Coren-DF em sua 573ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de janeiro de 2024.

DECIDEM:

Art. 1º Por unanimidade, pela aplicação da penalidade Censura e 02 (duas) Multas no valor referente a anuidade da categoria da profissional Sra. Franciely Thalen Ribeiro Gonçalves - Coren-DF nº 662967-TE., em conformidade com a deliberação do Plenário e Parecer Conclusivo de Relator nº 10/2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF nº 135645-ENF

Presidente

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF nº 228653-ENF

Secretário

FLÁVIO VITORINO MARTINS DA COSTA

Coren-DF nº 450800-TE-IR

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 02/04/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Secretário(a)**, em 04/04/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO VITORINO MARTINS DA COSTA - Coren-DF 450.800-TE-IR, Conselheiro(a) Suplente**, em 05/04/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254455** e o código CRC **8F481A4D**.

Referência: Processo nº Coren-DF 256/2023

SEI nº 0254455

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- www.cofen-df.gov.brCriado por [tathianna.souza](#), versão 4 por [tathianna.souza](#) em 27/03/2024 16:38:32.